



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, protocolizado nesta casa de leis no dia 05/08/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que Altera a Lei Complementar nº 128, de 01 de maio de 2022, para conferir maior autonomia à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde nas atividades de gestão, aquisição, licitação e execução orçamentária e financeira.

Lido na sessão do dia 11/08/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer nesta data.

É o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar o art. 49 da Lei Complementar nº 128, de 01 de maio de 2022, a fim de ampliar e detalhar as competências da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, conferindo-lhes maior autonomia administrativa, financeira e operacional para a gestão de políticas públicas de saúde no Município de Colatina.

A proposta busca adequar a legislação municipal às diretrizes e recomendações de órgãos técnicos como o CONASEMS, CONASS e Ministério da Saúde, visando mais agilidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

O presente Projeto de Lei Complementar encontra amparo na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal. A matéria versa sobre a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A iniciativa é legítima, por se tratar de proposição de interesse do Poder Executivo, órgão diretamente responsável pela organização e funcionamento da administração municipal.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

No aspecto formal, a proposição observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 107/2001.

O projeto encontra-se instruído pela documentação legal exigida e atende as formalidades legais para regular tramitação, não havendo óbice legal para a aprovação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005.2025**.

Sala das sessões, em 11 de agosto de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003100380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 11/08/2025 20:00

Checksum: **2CE6B97C6D10B7E110C18DBD8C060D533E3D304A654C97E80EE1C5A3DF0AA944**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 11/08/2025 20:24

Checksum: **FA9C6754E76309C94057EEEF53CCD04828F2FD378EF77085654E99FEA5CAA50**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 12/08/2025 16:06

Checksum: **4A4CBF3644FF0CD15C20211B0AA40F60DF09A10311074C2F6113E518D2CFDC25**

